

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
NO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO E LICENCIATURA)**

**CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Conforme definido pelo Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior (CNE/CES) em Parecer nº 492, de 2001, homologado pelo Ministério da Educação, as atividades complementares devem integralizar a estrutura curricular de cursos de graduação em Ciências Sociais, com atribuições de créditos, compondo o Eixo de Formação Livre, e a partir de um conjunto de atividades autorizadas pelo Colegiado de curso.

Parágrafo único - A determinação a que se refere o Art. 1º deste Regulamento aplica-se, conforme normativa vigente, tanto a cursos de bacharelado como às licenciaturas.

Art. 2º A incorporação das atividades complementares à estrutura curricular dos cursos de graduação em Ciências Sociais converge com os princípios que norteiam as diretrizes curriculares, em especial aqueles que preveem a necessidade de que seja estimulada a autonomia intelectual, a capacidade analítica dos estudantes e uma ampla formação humanística”, a partir de uma concepção que considera o curso como “um percurso que abre um campo de possibilidades com alternativas de trajetórias e não apenas uma grade curricular” (CNE/CES, Parecer nº 492/2001).

Art. 3º No que se refere à quantificação das horas dedicadas às atividades complementares, as normativas em vigor estabelecem diferenciações entre cursos de bacharelado e de licenciatura, tal como descreve-se a seguir:

- I. A Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, em seu Art. 1º - Parágrafo único, ao referir-se à cursos de graduação para formação de bacharéis, na modalidade presencial, estabelece que atividades desta natureza, complementares, “não devem exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo no caso de determinações legais em contrário”.
- II. Cursos de Licenciatura, tal como define a Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, em seu Art. 14 – Inc. VI, devem comportar em sua estrutura curricular “200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento”.

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, consideradas as especificidades descritas nos Inc. I e II do Art. 3º, tanto em referência às horas a serem cumpridas no âmbito do Bacharelado como no da Licenciatura em Ciências Sociais, será utilizada a expressão “atividades complementares”.

Art. 5º Este Regulamento, em conformidade com o Parecer CNE/CES nº 492/2001 e a Resolução CNE/CES nº17/2002, em consonância com a Resolução CONSU/Ufac nº 24 /2009 e com o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais, detalha e estabelece as diretrizes para o cumprimento das horas de atividades complementares no âmbito do curso de Ciências Sociais, na modalidade Bacharelado e Licenciatura.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º – Os (as) estudantes do curso de Ciências Sociais, consideradas as normativas específicas, deverão cumprir, à título de atividades complementares, ao longo da formação acadêmica, as seguintes cargas horárias:

- I. Bacharelado: 90 (noventa) horas.
- II. Licenciatura: 200 (duzentas) horas.

Art. 7º Serão consideradas atividades complementares as que se inserem nas modalidades descritas a seguir, e realizadas em data compatível com períodos de efetiva matrícula no curso.

- I. Participação em Eventos:  
Eventos científicos de diferentes naturezas (congresso, encontro, simpósio, seminário, jornada, conferências, mesas redondas, workshops, oficinas etc.), como:  
a. Membro de Comissão Organizadora; b. Conferencista/Palestrante; c. Debatedor/a; d. Moderador/a de mesa; e. Comunicador/a; f. Expositor/a de painel e/ou pôster; g. Ouvinte.
- II. Estudos extracurriculares:  
Disciplinas Optativas para além das exigidas integralização do curso; Cursos de aperfeiçoamento ou especialização; Cursos de curta-duração; Créditos em disciplinas de pós-graduação.
- III. Publicações:  
a. Resumo em anais de eventos acadêmicos; b. Texto integral em anais de eventos acadêmicos; c. Artigo em periódico indexado; d. Artigo em periódico não indexado; e. Resenha em periódico indexado; f. Resenha em periódico não indexado; g. Capítulo de livro; h. Revisão de livro; i. Organização de livro; j. Autoria de livro; k. Tradução de livro; l. Produção de material didático.
- IV. Atividades de formação:  
a. PIBIC; b. PIBID (exclusivo licenciatura); c. Residência pedagógica (exclusivo licenciatura); d. Monitoria; e. Estágio não obrigatório; f. Participação em projetos de extensão; g. Participação em Grupos de Pesquisa; h. Participação em projetos de pesquisa.
- V. Atividades artísticas e culturais:  
a. Cursos de línguas estrangeiras; b. Participação em Festivais; c. Atividades de campo extra disciplinares com entrega de relatório; d. Produto cultural ou artístico produzido em período de matrícula efetiva do/a estudante; e. Prêmios em concursos artísticos ou culturais.
- VI. Atividades de representação:  
a. Representação discente em órgãos e instâncias da Ufac; b. Membro de diretoria de entidades representativas dos estudantes; c. Membro de diretoria entidades de representação da sociedade civil (Sindicatos, Associações, Coletivos).

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPROVAÇÃO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE HORAS**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º As horas a serem computadas para efeito das modalidades de atividades previstas no Art. 7º, Incisos I, II, III, IV, V e VI, serão avaliadas conforme exigências de comprovação, equivalência e limite de horas descritas no Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 – Atividades Complementares:**  
 Modalidades, Comprovantes, Limite de Horas Validáveis

<b>Grupo I - Participação em Eventos:</b> eventos científicos de diferentes naturezas (congresso, encontro, simpósio, seminário, jornada, conferências, mesas redondas, workshops, oficinas etc.)		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>HORAS VALIDÁVEIS</b>
Membro de Comissão Organizadora	CERTIFICADO/DECLARAÇÃO	Até 30 horas
Conferencista/Palestrante	CERTIFICADO/DECLARAÇÃO	Até 40 horas
Debatedor/a	CERTIFICADO/DECLARAÇÃO	Até 20 horas
Moderador/a de mesa	CERTIFICADO/DECLARAÇÃO	Até 20 horas
Comunicador/a	CERTIFICADO	Até 30 horas
Expositor/a de painel e/ou pôster	CERTIFICADO	Até 30 horas
Ouvinte	CERTIFICADO	Até 60 horas
<b>Grupo II - Estudos extracurriculares:</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>HORAS VALIDÁVEIS</b>
Disciplinas Optativas para além das exigidas para integralização do curso	HISTÓRICO ESCOLAR	Até 60 horas
Cursos de aperfeiçoamento ou especialização	CERTIFICADO	Até 100 horas
Cursos de curta-duração	CERTIFICADO	Até 40 horas
Créditos em disciplinas de pós-graduação	HISTÓRICO ESCOLAR	Até 60 horas
<b>Grupo III - Publicações:</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>HORAS VALIDÁVEIS</b>
Resumo em anais de eventos acadêmicos	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO	10h por publicação (máx. 30h)
Texto integral em anais de eventos acadêmicos	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO CÓPIA DO ARTIGO	20h por publicação (máx. 40h)
Artigo em periódico indexado	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO CÓPIA DO ARTIGO	30h por publicação (máx. 60h)
Artigo em periódico não indexado	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO / CÓPIA DO ARTIGO	20h por publicação (máx. 40h)
Resenha em periódico indexado	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO / CÓPIA DA RESENHA	20h por publicação (máx. 40h)
Resenha em periódico não indexado	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO CÓPIA DA RESENHA	20h por publicação (máx. 40h)
Capítulo de livro	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO CÓPIA DO CAPÍTULO	30h por publicação (máx. 60h)

Revisão de livro	ATESTADO	30 horas por livro (máx. 60h)
Organização de livro	COMPROVANTE	20 horas por livro (máx. 40h)
Autoria de livro	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO	30 horas por livro (máx. 60h)
Tradução de livro	COMPROVANTE	30 horas por livro (máx. 60h)
Produção de material didático (exclusivo licenciaturas)	DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL	10h por material (máx. 40h)
<b>Grupo IV - Atividades de formação:</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>HORAS VALIDÁVEIS</b>
PIBIC	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	30h/sem (máx. 60h)
PIBID (exclusivo licenciatura);	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	30h/sem. (máx. 90h)
Residência pedagógica (exclusivo licenciatura);	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	30h/sem. (máx. 90h)
Monitoria	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	30h/sem. (máx. 90h)
Estágio não obrigatório	DECLARAÇÃO	Até 45h
Participação em projetos de extensão	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	Até 70h
Participação em Grupos de Pesquisa	DECLARAÇÃO / Espelho do Grupo	10h por semestre (máx. 30h)
Participação em projetos de pesquisa	DECLARAÇÃO	15h por semestre (máx. 45h)
<b>Grupo V - Atividades artísticas e culturais:</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>HORAS VALIDÁVEIS</b>
Cursos de línguas estrangeiras	CERTIFICADO	Até 60h
Participação em Festivais	CERTIFICADO ou DECLARAÇÃO	10h por participação (máx. 30h)
Apresentações artísticas	CERTIFICADO	5h por trabalho (máx. 20h)
Atividades de campo extra disciplinares com entrega de relatório	RELATÓRIO	10h por relatório (máx. 40h)
Produto cultural ou artístico produzido e período de matrícula efetiva do/a estudante	RELATÓRIO / PRODUTO	20h por produto (máx. 40h)
Prêmios em concursos artísticos ou culturais	CERTIFICADO	20h por prêmio (máx. 40h)
<b>Grupo VI - Atividades de representação:</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>HORAS VALIDÁVEIS</b>
Representação discente titular em órgãos e instâncias da Ufac	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	20 horas/ano (máx. 60h)
Representação discente suplente em órgãos e instâncias da Ufac	CERTIFICADO INSTITUCIONAL	10 horas/ano (máx. 30h)
Membro de diretoria de entidades representativas dos estudantes	DECLARAÇÃO	20 horas/ano (máx. 60h)
Membro de diretoria entidades de representação da sociedade civil (Sindicatos, Associações, Coletivos).	DECLARAÇÃO	20 horas/ano (máx. 60h)
*O número de horas validáveis é obtido pela soma de horas constantes nos documentos apresentados, considerando os limites estabelecidos neste Quadro.		

Art. 9º A documentação entregue pelos/as estudantes será avaliada por Comissão designada pelo Colegiado de Curso que se reunirá no período de 30 (trinta) dias que antecedem a finalização do período letivo.

§1º Atividades não previstas no Quadro 1 serão analisadas, caso a caso, pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º Para que as horas de atividades complementares possam ser analisadas, o/a estudante deverá protocolar *solicitação* junto ao SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Ufac, a partir do 3º semestre letivo, com até 30 (trinta) dias de antecedência à data de encerramento de cada período letivo.

Art. 11º Estudantes concluintes deverão finalizar a entrega da documentação relativa às atividades complementares após 30 dias do início do último semestre de curso.

Art. 12º A solicitação de avaliação a que se refere o Art. 10º consiste em protocolo das Fichas de Registro de Atividades Complementares, devidamente preenchidas e assinadas pelo/a estudante requerente, com as cópias digitais dos devidos comprovantes anexadas conforme a ordem de registro.

§1º O Colegiado de curso pode vir a solicitar a versão original dos documentos anexados para eventuais conferências.

§2º Comprovantes sem descrição de carga horária não serão considerados.

§3º Não serão contabilizadas as horas que ultrapassarem o limite de horas válidas estabelecido, para cada tipo de atividade, no Quadro 1.

Art. 13º – A secretaria da Coordenação do Curso de Ciências Sociais manterá o controle das horas cumpridas pelo discente com os devidos documentos comprobatórios.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º – Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do Curso de Ciências Sociais.

Regulamento Aprovado em reunião de Colegiado de Curso realizada em 03/11/2021.

